



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

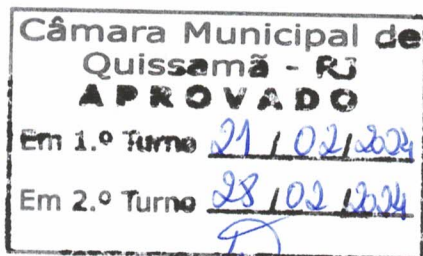
Art. 1º O caput do art. 411 da Lei Complementar nº 009, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 411. Estão isentos da taxa os imóveis cedidos ou locados ao Município, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário.”

Art. 2º Fica alterado para 0,0037 o Valor em URMQ do Tipo de Licença: REMEMBRAMENTO (POR M²) constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 009, de 31 de dezembro de 2021, que trata da TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 28 de FEVEREIRO de 2024.



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 01 / 03 / 2024

Edição: 2652

Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

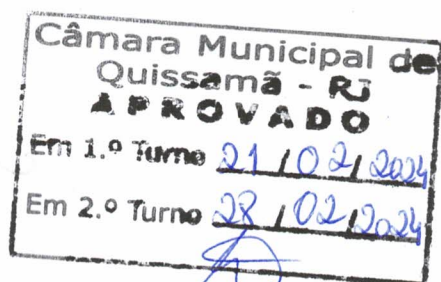
TIPO DE LICENÇA	VALORES EM URMQ
EDIFICAÇÕES ATÉ DOIS PAVIMENTOS (POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,008
EDIFICAÇÃO COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS (POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,007
DEPENDÊNCIAS EM PRÉDIOS RESIDENCIAS (POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,012
DEPENDÊNCIAS EM QUAISQUER OUTROS PRÉDIOS PARA QUAISQUER FINALIDADES (POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,012
BARRACÕES (POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,0037
GALPÕES (POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,005
FACHADAS E MUROS (POR METRO LINEAR)	0,012
MARQUISES E TAPUMES (POR METRO LINEAR)	0,025
RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS (POR M ²)	0,009
DEMOLIÇÕES (POR M ²)	0,006
ARRUAMENTOS COM ÁREA ATÉ 20.000 M ² , EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS, (POR M ²)	0,005
ARRUAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 20.000 M ² , EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS (POR M ²).	0,002

45



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

LOTEAMENTOS POR METRO QUADRADO, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS QUE SEJAM DOADAS AO MUNICÍPIO.	0,005
MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO, QUANDO HOUVER ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DE LOTES, A TAXA SERÁ COBRADA DE ACORDO COM OS LOTES ACRESCIDOS OU ALTERADOS	0,005
DESMEMBRAMENTO, ATÉ 20.000 M ² (POR M ² DE ÁREA DESMEMBRADA OU FRAÇÃO)	0,005
REMEMBRAMENTO (POR M ²)	0,0037
QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA (POR METRO LINEAR)	0,025
QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA (POR M ²)	0,05



Fabio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

TD